



ORIENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS – VIGÊNCIA 2020

DO PLANO DE TRABALHO

Os planos de trabalho deverão estar em conformidade com o modelo em anexo;

Todos os Planos de Trabalho apresentam, dentre outras especificações, objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas de execução, gestor da parceria, público alvo, metodologia, cronograma de desembolso e plano de aplicação de recursos financeiros;

A entidade parceira deve apresentar comprovação de habilitação de todos os profissionais que atuarão diretamente com os alunos;

A entidade parceira deve apresentar portaria de autorização como escola;

A entidade parceira deve apresentar a declaração de que consta do quadro de funcionários da entidade, equipe multidisciplinar, entre outros que são custeados pela própria entidade parceira credenciada.

DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO

A correta execução dos planos de trabalho por parte das entidades parceiras será avaliada pelas Equipes de Educação Especial da Diretoria de Ensino, que poderão realizar vistoria para averiguar o solicitado.

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS PARA ÁREA PEDAGÓGICA QUE SERVIRÁ DE PRÉ-REQUISITO PARA ESTABELECER PARCERIA

Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de alunos custeados pela Secretaria de Educação;

Coordenador pedagógico, exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual, desde que tenha especialização na área que irá atuar);

Professores;

Monitores/Professores Auxiliares – Formação mínima dos monitores: Ensino Médio completo.

DO PÚBLICO-ALVO

Educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial, com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

DA COMPOSIÇÃO DAS SALAS

As salas de aula deverão ser equipadas de acordo com as características físicas e com as necessidades dos alunos a serem atendidos nesse ambiente;

Quanto ao aspecto pedagógico as salas devem ser adequadas às especificidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual (DI);

Quanto ao número de alunos, será ocupada área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula e serão assim distribuídos conforme as orientações abaixo descritas;

É necessário observar a defasagem entre os alunos para a formação das classes conforme a faixa etária, podendo considerar uma diferença de, no máximo, 4 (quatro)¹ anos entre os pares na mesma classe.

As etapas de escolarização na modalidade de Ensino Fundamental se organizam da seguinte forma:

ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ou DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

- GRUPO I: Escolarização inicial, para alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses, no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) alunos por classe.
- GRUPO II: Programa de Educação Especial para o trabalho ou Programa com atividades sócio-ocupacionais para alunos a partir de 15 (quinze) a 29 anos e 6 (seis) meses, no mínimo 6 e no máximo 15 alunos por classe.

¹ Há a possibilidade de que a diferença etária entre os alunos possa ser de até 5 anos de idade, desde que tal diferença seja tecnicamente justificada pela instituição e que haja anuência da equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino, com ratificação do gestor do Plano de Trabalho e Dirigente de Ensino.

**ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA:²**

- NÍVEL II – que exige apoio substancial: NO MÁXIMO, 06 (SEIS) ALUNOS POR CLASSE.
- NÍVEL III – que exige apoio muito substancial: NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ALUNOS POR CLASSE.

Quando o aluno completar 29 anos, deverá ser iniciado um trabalho de preparação, junto à família, para o desligamento da parceria com a Secretaria da Educação, que ocorrerá quando esse aluno completar 30 anos no primeiro semestre de 2020, até o dia 30/06. A família deverá receber orientação para buscar apoio nos órgãos garantidores dos demais direitos sociais que devem assumir seus papéis para que a educação não seja o único direito garantido a eles.

A preparação para o desligamento deverá levar em conta o trabalho com atividades sócio-ocupacionais, realizadas com esses alunos a partir dos 15 anos, com vistas ao desenvolvimento pessoal e à autonomia para a vida diária.

ENCAMINHAMENTOS DE NOVOS ALUNOS OU TRANSFERÊNCIAS

Além da Lista dos Alunos descrita no Anexo I, poderão ser encaminhados novos alunos às entidades parceiras ao longo do ano de 2020, até o limite quantitativo previsto no Decreto Nº 62.294, de 06 de dezembro de 2016, Cláusula Segunda, item II, letra H (até 10% do total de vagas da parceria). Para a inclusão de alunos novos no Termo de Colaboração é necessária justificativa técnica da instituição, Parecer da Equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino apoiando a entidade nesse processo e a ratificação do Dirigente Regional. Ressalta-se que o aluno deve necessitar de apoio permante/pervasivo e estar devidamente matriculado no Sistema SED (Secretaria Escolar Digital) para fazer jus à parceria.

Os processos de solicitação de encaminhamento de atendimento devem conter os seguintes documentos:

Alunos com Deficiência Intelectual	Alunos com Transtornos do Espectro Autista- TEA/TGD
Matrícula do aluno no sistema SED (print da tela)	Matrícula do aluno no sistema SED (print da tela)
Avaliação Inicial do aluno (conforme Anexo I da Instrução CGEB de 14/01/2015)	Avaliação Inicial do aluno (conforme anexo I da Instrução CGEB de 14/01/2015)
Avaliação Pedagógica	Avaliação Pedagógica
Plano de Atendimento Individualizado	Plano de Atendimento Individualizado
Laudos médicos	Laudos médicos
Relatório circunstanciado elaborado pela equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino e ratificado pelo Dirigente Regional, justificando o atendimento.	Relatório circunstanciado elaborado pela equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino e ratificado pelo Dirigente Regional, justificando o atendimento.

Observações:

Os novos alunos **NÃO** irão compor a listagem do ANEXO II (que trata dos alunos já ingressantes nas entidades parceiras). A assinatura do novo Termo será mediante a quantidade de Alunos listados no ANEXO II, sendo que, poderão ser encaminhados novas matrículas de alunos às entidades parceiras ao longo do ano de 2020, obedecendo ao limite quantitativo 10% do total de vagas da parceria (CONTRAPARTIDA DA OSC). Ressalta-se, que o encaminhamento de novas matrículas de alunos deverá ser realizado pela SECRETARIA, por meio da Diretoria de Ensino, após verificação dos requisitos.

² Há a possibilidade de que as turmas de alunos com Nível II possam conter até 8 alunos e que as turmas de Nível III tenham 6 alunos, desde que tal aumento seja tecnicamente justificado pela instituição e que haja anuência da equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino, com ratificação do gestor do Plano de e Dirigente de Ensino.



PLANO DE 2020

ÁREA DA DEFICIÊNCIA ABRANGIDA PELO PROJETO	
Tipo(s) de Deficiência(s) Atendida(s) pela Entidade	Assinalar a Deficiência Atendida pela Entidade (somente 1 alternativa)
Deficiência Intelectual/deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual	X
Transtorno do Espectro Autista/Deficiência múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista	
Deficiência Intelectual/deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista/Deficiência múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista	

Ano de Vigência: 2020

ENTIDADE PARCEIRA CREDENCIADA

Sigla/denominação: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins
CNPJ:44.530.533/0001-50 Natureza Jurídica: Associação Privada
Rua: João Moreira da Silva, 845 CEP:16400-660 Cidade/Estado: Lins/ SP
Telefone: (14) 3522-1500 e-mail:apaelins2016@gmail.com
Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do Credenciamento: Data: 27/12/2017 Folhas: 33 Seção I

INTRODUÇÃO
O Plano de tem como finalidade traçar diretrizes para o atendimento pedagógico de alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (TEA), que necessitam de apoio permanente/pervasivo, e que não se beneficiam do ensino regular. O das entidades parceiras junto a esses alunos, se fundamenta na instrumentalização do Currículo no sentido de oferecer-lhes a máxima potencialidade com relação à sua autonomia e independência, já que não se beneficiam do currículo regular de uma escola estadual. Os alunos que tenham condições de frequentar a escola regular devem ser encaminhados às escolas estaduais regulares.

OBJETO A SER EXECUTADO
Promover o atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensin regular.

PÚBLICO-ALVO
Educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, organizados conforme segue: Alunos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, de até 29 (vinte e nove) anos e 06 (seis) meses, com transtorno do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

espectro autista (TEA) e Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, organizados conforme relação nominal constante do ANEXO I, na seguinte proporção:

1. 74 alunos autistas, agrupados em 07 classes, sendo:
 - a. 09 alunos autistas de Nível II, agrupados em 01 classes com até 6 alunos (ver nota de rodapé 2);
 - b. 55 alunos autistas de Nível III, agrupados em 05 classes (ver nota de rodapé 2);

Alunos do Ensino Fundamental, de até 29 (vinte e nove) anos e 06 (seis) meses, com deficiência intelectual e deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual, organizados conforme segue:

2. 74 alunos com deficiência intelectual, agrupados em 07 classes, sendo:
 - a. 09 alunos entre 6 a 10 anos e 11 meses, agrupados em 01 classes com até 10 alunos;
 - b. 10 alunos entre 11 e 14 anos e 11 meses, agrupados em 01 classes com até 10 alunos;
 - c. 55 alunos entre 15 e 29 anos, agrupados em 05 classes com até 15 alunos.

Total de alunos autistas de Nível II e III, devidamente matriculados no Sistema SED (Secretaria Escolar Digital).

Total de 74 alunos com Deficiência Intelectual, devidamente matriculados no Sistema SED (Secretaria Escolar Digital).

Observações:

A assinatura do novo Termo será mediante a quantidade de Alunos listados no ANEXO II, sendo que, poderão ser encaminhados novas matrículas de alunos às entidades parceiras ao longo do ano de 2020³, obedecendo ao limite quantitativo de até 10% do total de vagas da parceria (CONTRAPARTIDA DA OSC), desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela SECRETARIA.

Ressalta-se, que o encaminhamento de novas matrículas de alunos deverá ser realizado pela SECRETARIA, por meio da Diretoria de Ensino que verificará o cumprimento dos critérios. Deste modo, os novos alunos NÃO irão compor a listagem do ANEXO II (que trata dos alunos já matriculados nas entidades parceiras).

COMPOSIÇÃO DAS SALAS

As salas de aula deverão ser equipadas de acordo com as características físicas e com as necessidades dos alunos a serem atendidos nesse ambiente;

Quanto ao aspecto pedagógico as salas, devem ser adequadas às especificidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual (DI);

Quanto ao número de alunos, será ocupada área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula e serão assim distribuídos conforme as orientações abaixo descritas.

É necessário observar a defasagem entre os alunos para a formação das classes conforme a faixa etária, podendo considerar uma diferença de, no máximo, 4 (quatro) anos entre os pares na mesma classe.

As etapas de escolarização na modalidade de Ensino Fundamental se organizam da seguinte forma:

ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ou DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

- o GRUPO I: Escolarização inicial, para alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses, no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) alunos por classe.
- o GRUPO II: Programa de Educação Especial para o ou Programa com atividades sócio-ocupacionais para alunos a partir de 15 (quinze) a 29 anos e 6 (seis) meses, no mínimo 6 e no máximo 15 alunos por classe.

ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA:

- o NÍVEL II – que exige apoio substancial: NO MÁXIMO, 06 (SEIS) ALUNOS POR CLASSE.
- o NÍVEL III – que exige apoio muito substancial: NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ALUNOS POR CLASSE.

Observações:

1. Para a organização das classes com alunos da faixa etária do Ensino Fundamental até 14 anos e 11 meses, deve-se também considerar a idade cronológica com interstício de até 4 anos.
2. Para a organização das classes com alunos da faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos e 06 (seis) meses, deve-se também considerar a idade cronológica.
3. Não há impeditivo para que os alunos não custeados pelo Estado frequentem as salas em conjunto com os alunos beneficiados pelo Termo de Colaboração.

³ Os casos que excederam o limite quantitativo de 10 % (CONTRAPARTIDA DA OSC), deverão ser encaminhados ao DEMOD/CAPE para análise.



FLS. 112

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. As exceções deverão ser justificadas tecnicamente pelo Gestor da parceria, ratificadas pelo Dirigente de Ensino.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Atender 100% dos alunos, público alvo desta parceria, com qualidade (apoio contínuo com ênfase no Currículo Funcional, contribuindo para a aquisição de autonomia e independência nas habilidades básicas de maneira funcional, desenvolvimento de competências sociais e promoção de sua inclusão na comunidade) de modo a:

- Encaminhar, no mínimo, 10% do alunado de até 14 anos custeado pela SEDUC para a rede regular de ensino. As exceções deverão ser justificadas tecnicamente pelo Gestor da parceria e ratificadas pelo Dirigente de Ensino;
- Preparar, no mínimo, 10% do alunado com mais de 15 anos custeado pela SEDUC para inserção no mundo do trabalho⁴ e encaminhamento dos mesmos;
- Atingir, no mínimo, 70% de índice positivo na pesquisa de satisfação da população atendida, que será efetuada pela Diretoria de Ensino, conforme previsto no artigo 58 § 2º da Lei 13019/2014.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da SECRETARIA:

- a) aprovar o quadro docente da OSC, responsável pela execução do objeto da parceria;
- b) encaminhar à OSC os educandos referidos no Público-Alvo, bem como receber na rede estadual os alunos da OSC, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria, por intermédio da Diretoria de Ensino;
- d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- f) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC.

II – Da OSC:

- a) ministrar a modalidade de ensino prevista no objeto, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela SECRETARIA, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos;
- b) garantir vagas aos alunos encaminhados pela SECRETARIA, em qualquer época do ano;
- c) encaminhar à SECRETARIA os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede estadual, dando continuidade ao atendimento clínico-terapêutico que recebiam na OSC;
- d) realizar o cadastramento com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto à SECRETARIA, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;
- e) garantir programa socioeducacional aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos, bem como proporcionar iniciação à educação profissional para aqueles que receberem o atestado de terminalidade específica da rede estadual de ensino;

⁴ Como opção à iniciação à educação profissional, diante do Decreto nº 64.433, de 02 de setembro de 2019, será oferecida a possibilidade, à critério da Administração, de adesão dos alunos no Programa "Meu Emprego-Trabalho Inclusivo", conforme a viabilidade de oferta para a região e a disponibilidade de espaço físico na entidade.



FLS. 1113

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- f) garantir, gratuitamente, formação aos profissionais de apoio da SECRETARIA, que atuarão junto aos alunos inseridos nas classes regulares, impossibilitados de agirem de forma autônoma nas atividades escolares e diárias;
- g) assegurar, gratuitamente, aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas nos cursos oferecidos pela OSC, em suas áreas específicas;
- h) assegurar matrícula de alunos encaminhados pela SECRETARIA, por meio da Diretoria de Ensino, tendo como limite 10% do total de vagas da parceria;
- i) assegurar às autoridades da SECRETARIA o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;
- j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- K) apresentar à Diretoria de Ensino relatórios pedagógicos parciais e finais para acompanhamento e aprovação dos serviços executados. Após o início da execução dos planos de trabalho, as entidades deverão encaminhar semestralmente os relatórios parciais dos trabalhos desenvolvidos e das metas atingidas.

DOS ANEXOS

Integram o presente Plano de Trabalho:

ANEXO I - Etapas De Execução

ANEXO II – Lista De Alunos Matriculados Em Classes De Entidades Parceiras Do Ano De 2019

Indicação do Gestor na Diretoria Ensino

Nome: Ana Olímpia Junqueira Silva de Andrade

CPF: 141.883.858-63

RG: 18.219.507-7

CARGO: Supervisor de Ensino

Indicação do Gestor da Parceria na Entidade

Nome: Creuza Maria Pedroso

CPF: 825.885.898-04

RG: 5.664.870

CARGO: Presidente

Lins, 27 de dezembro de 2019


Ana Célia Llata Carrera Berbiero
Dirigente Regional de Ensino



FLS. 1117

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
ETAPAS DE EXECUÇÃO

Equipe do projeto (Recursos Humanos)

Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de alunos custeados pela Secretaria de Educação;

Coordenador pedagógico, exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual desde que tenha especialização na área que irá atuar);

Professores;

Monitores/Professores Auxiliares – Formação mínima dos monitores: Ensino Médio completo.

Aplicação de Recursos:

	ITENS DE DESPESA	VALORES (R\$)	
		CORRENTE	TOTAL
	Pessoal (Área Pedagógica) – mínimo 80% : serão aceitas na prestação de contas as seguintes despesas: remuneração dos profissionais, benefícios/direitos trabalhistas, desde que expressamente previstos em Acordo Coletivo/ Convenção Coletiva de Trabalho (auxílio-alimentação, auxílio-creche, convênio médico, etc.), contribuição social e previdenciária, verbas rescisórias proporcionais ao período da parceria, férias e 13º salário. Quanto ao FGTS será autorizada a dedução apenas dos 8% mensais sobre a remuneração, sendo vedada a dedução da multa do FGTS, que é de responsabilidade do empregador.	100%	347.128,82
	Despesas Administrativas (água, luz, telefone, limpeza e material didático escolar) - máximo 20% .	0%	0
TOTAL		100%	347.128,82

VALOR TOTAL DA PARCERIA	R\$ 347.128,82
-------------------------	----------------

Obs. É permitido o remanejamento de recursos entre os itens de despesas (pessoal e administrativa), desde que se aplique o valor mínimo exigido com despesas de pessoal.

Quadro de Desembolso (parcelas iguais):

MÊS	DESEMBOLSO
JANEIRO	R\$ 86.782,20
MARÇO	R\$ 86.782,20
JUNHO	R\$ 86.782,20
SETEMBRO	R\$ 86.782,22



APAE DE LINS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ nº 44.530.553/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola 09/11/1983
Certificação de Fins Filantrópicos nº 215.513/78
Conselho Municipal de Assistência Social nº 003

Utilidade Pública Federal nº 89.986
Utilidade Pública Estadual nº 1.148
Utilidade Pública Municipal nº 1.195
Filial à Federação Nacional das APAEs nº 140
Conselho Nacional de Assistência Social nº 259.225/71

Rua João Moreira da Silva, nº 845 - Rebouças - Fone/Fax (14) 3522-1500 - CEP 16400-660 - Lins / SP - E-mail: apaelins@ig.com.br

RELAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, PROFESSORES COORDENADORES E PROFESSORES -2020

Nº	NOME	RG	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
DIRETORA DE ESCOLA				
01	Helena Maria Frare Ferreira	5.464.352-1	40 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia e Treinamento de Professores na área de Deficiência Mental e Múltip (150horas)e Certificado de curso de Especialização em Educação Especial na Área de Deficiênc Intelectual
PROFESSORES COORDENADORES				
02	Marilza Sueli Aprígio de Oliveira	25.966.735-3	40 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia e Treinamento de Professores na área de Deficiência Mental e Múltip (150 horas). e Certificado de curso de Especialização em Educação Especial na Área de Deficiênc Intelectual
PROFESSORES				
03	Andréia Januário Domingues	18.881.834-0	20 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia e extensão na área de Deficiência Mental e Múltipla (360horas) Certificado de curso de Especialização em Educação Especial na Área de Deficiência Intelectual
04	Andréa Aparecida Salles Figueira	23.494.565-5	40 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia e Treinamento de Professores na área de Deficiência Mental e Múltip (150 horas) e Certificado de curso de Especialização em Educação Especial na Área de Deficiênc Intelectual
05	Edimar Aparecido Bonfim	23.359.977-0	20 horas	Licenciatura Plena em Educação Física
06	Eliana Lisboa de Araújo Catarino	20.772.545-7	20 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia e Treinamento de Professores na área de Deficiência Mental e Múltip (150horas)e Certificado de curso de Especialização em Educação Especial na Área de Deficiênc Intelectual
07	Marinês Soaris de Sousa	22.875.001-5	40 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia e Treinamento de Professores na área de Deficiência Mental e Múltip (150 horas) e Certificado de curso de Especialização em Educação Especial na Área de Deficiênc Intelectual
08	Sandra Regina Fraga	9.282.918	20 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia e Treinamento de Professores na área de Deficiência Mental e Múltip (150 horas) e Certificado de curso de Especialização em Educação Especial na Área de Deficiênc Intelectual

Lins, 11 de novembro de 2019.

HELENA MARIA FRARE FERREIRA
DIRETORA

FLS. 115



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. 1119
1119

3º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2016, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a APAE de Lins, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

SPdoc: 870437/2018

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo(a) Dirigente de Ensino, Ana Célia Llata Carrera Barbiero, R.G. nº18.352.699-5, nos termos do artigo 1º, inciso I e II da Resolução 26, de 22/05/2017, doravante designada SECRETARIA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, APAE de Lins, inscrita no CNPJ sob nº 44.530.533/0001-80, com sede em Lins, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por Creuza Maria Pedroso, portador do R.G. nº 5.664.470, doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016 e nº 63.934/2018 resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objetivo incluir no objeto do Termo de Colaboração o Plano de Trabalho de fls. 1108/1114, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado da presente parceria é de R\$ 347.128,82 (trezentos e quarenta e sete mil cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) programa de trabalho 12.367.0800.5156.0000, onerando a U.O 08001, U.G.E 080320, natureza de despesa 33.50.43.

§ 1º - A SECRETARIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante a multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, a ser estimado no mês de junho do ano anterior ao exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.



FLS. 1120

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

§ 3º - Os valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas, nos meses de janeiro, março, junho e setembro e não sofrerão reajustes durante o exercício, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 7º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 8º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

§ 9 - Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior aprovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará à Secretaria a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto Estadual 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada por portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. 1131
[assinatura]

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pela Secretaria, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Educação.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" nesta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria da Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda, terceira e quarta).

2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Secretaria, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. 1122

O prazo de vigência do presente aditamento do Termo de Colaboração será de 01/01/2020 à 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração celebrado em 30 de dezembro de 2016, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

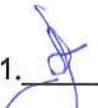
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.


ANA CÉLIA LLATA CARRERA BARBIERO
Dirigente Regional de Ensino


CREUZA MARIA PEDROSO
Presidente da APAE de Lins

Testemunhas:

1. 
Nome: Helena Maria Franzen
R.G.: 5.4.64-350.1
CPF: 041.601.618-98

2. 
Nome: IVONE DE OLIVEIRA PINTO
R.G.: 11.971.222-2
CPF: 001.924.138-05

